



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11066/12

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo. Ato de Pessoal. PENSÃO VITALÍCIA. Torna-se sem efeito o processo de pensão. Perda de objeto. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00046/2018**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da Pensão a Sra. Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, beneficiária do ex-servidor José Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Gari, matrícula n.º 518-5, cujo óbito se deu na Atividade.

A Auditoria sugeriu a negativa do registro do ato e a notificação da Autoridade competente no sentido de tornar sem efeito o ato concessório da pensão e suspender o pagamento do benefício, haja vista que a beneficiária não conseguiu demonstrar a dependência econômica que a mesma teria com o ex-servidor.

Em resposta, o Instituto de Previdência juntou defesa (fls. 78/81), tornando a Portaria nº 008/2011 sem efeito, suspendendo o pagamento do benefício e sugerindo à beneficiária (conforme manifestação da Auditoria) que a mesma procure o reconhecimento da dependência econômica pela via judicial.

Em novo relatório, o Órgão Técnico concluiu pela negativa de registro do ato de pensão.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, o qual opinou pelo arquivamento, em razão da perda de objeto.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11066/12

**VOTO**

**CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Em consonância com o entendimento do Órgão Ministerial, voto pelo arquivamento do presente processo, devido à perda de seu objeto, decorrente da revogação do ato concessório.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo TC nº 11066/12,

*RESOLVE* determinar o arquivamento dos presentes autos, devido à perda de seu objeto, decorrente da revogação do ato concessório.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 10:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 10:23



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 14:33



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Agosto de 2018 às 10:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO